

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 6531 de 09/01/2017, TORNA PÚBLICO que realizará nos dias 23 a 28 de fevereiro de 2017 o XII FESTIVAL DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DE UBATUBA E O CARNAVAL HISTÓRICO DE UBATUBA, na Praça Exaltação à Santa Cruz, Centro, em Ubatuba e concederá de forma onerosa 2 (duas) barracas, através de sorteio, para comercialização de bebidas e alimentos, segundo as disposições deste edital, bem como de seu regulamento.

### 1. Dos Eventos

1.1. O Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba e o Carnaval Histórico são uma realização da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt e tem por finalidade estimular a criação artístico-musical em nossa cidade, em especial dos autores locais que passam a ter um espaço para difundirem os seus trabalhos ou composições musicais, bem como, valorizar a música carnavalesca e promover a brincadeira lúdica. Os eventos são realizados na Praça da Matriz - espaço público, eclético, democrático e acessível, de significado histórico e central na cidade de Ubatuba, São Paulo.

### 2. Da Concessão Onerosa de Barracas

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 2 (duas) barracas para comercialização de bebidas e alimentos, por sorteio para entidades de utilidade pública ou comerciantes/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de bebidas e alimentos.

2.2. Serão efetivadas

### 3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do sorteio das barracas, por concessão onerosa, para comercialização de bebidas e alimentos, todas as entidades de utilidade pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima, sediados ou residentes e domiciliados em Ubatuba, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas do Carnaval 2017 na Praça Exaltação à Santa Cruz, em anexo.

### 4. Das Inscrições

4.1 As entidades de Utilidade Pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima interessados deverão entrar em contato com a FUNDART para a retirada do regulamento e cumprimento dos prazos descritos no cronograma abaixo.

### 5. Do Cronograma

Nº	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/01/2017
02	Período de inscrições e entrega de documentos	27/01/2017 a 08/02/2017
03	Análise de documentos dos inscritos	09/02/2017 a 10/02/2017
04	Realização dos sorteios de concessões de barracas	13/02/2017
05	Publicação do resultado dos sorteios de concessões de barracas	15/02/2017
06	Reunião de entidades de utilidade pública e pessoas físicas/ambulantes	17/02/2017
07	Assinatura de Termo de Cessão Temporária	20/02/2017
08	XII Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba e Carnaval	23/02/2017 a



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

<b>Histórico</b>	<b>28/02/2017</b>
------------------	-------------------

### **6. Do Regulamento**

6.1. O Regulamento para a concessão onerosa de barracas estará disponível no website da Fundart: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), ou na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a partir do dia 30/01/2017 a 08/02/2017.

### **7. Das Disposições Finais**

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2017 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ

Ubatuba, 27 de janeiro de 2017.

**PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO**  
**Diretor Presidente**  
**Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**



# Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 6531 de 09/01/2017 e no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 para **CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ**, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas e a organização do evento, como descrito abaixo.

### 1. Dos Eventos

1.1. O Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba e o Carnaval Histórico são uma realização da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt e tem por finalidade estimular a criação artístico-musical em nossa cidade, em especial dos autores locais que passam a ter um espaço para difundirem os seus trabalhos ou composições musicais, bem como, valorizar a música carnavalesca e promover a brincadeira lúdica. Os eventos são realizados na Praça da Matriz - espaço público, eclético, democrático e acessível, de significado histórico e central na cidade de Ubatuba, São Paulo e que serão realizados entre os dias 23 a 28 de fevereiro de 2017, sendo que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2017, iniciará a partir das 20h30 até às 01h00 e nos dias 26, 27 e 28, iniciará a partir das 16h até à 01h00, na Praça Exaltação à Santa Cruz (Praça da Matriz), Centro, Ubatuba.

1.1. A programação do evento será divulgado pela mídia impressa, radiofônica e/ou televisiva.

### 2. Da Concessão Onerosa das Barracas

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 2 (duas) barracas para comercialização de bebidas e alimentos, por sorteio, às entidades de utilidade pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de bebidas e alimentos, desde que apresentem a documentação solicitada, conforme item 5, e comprometam-se a cumprir com este regulamento, bem como, efetuarem o pagamento do valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** à título de concessão onerosa da seguinte forma: R\$1.000,00 ( um mil reais) no dia 17/02/2017, bem como cheque caução que será descontado no dia 24 de fevereiro de 2017 constando o restante do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) .

### 3. Dos Participantes

3.1. Poderão participar do sorteio de barracas, por concessão onerosa, para comercialização de bebidas e alimentos, todas as entidades de utilidade pública e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade especificado acima, sediados ou residentes em Ubatuba, e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas do **XII Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba e Carnaval Histórico de Ubatuba**.

### 4. Das Inscrições

4.1. As inscrições para as entidades públicas e/ou pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de bebidas e alimentos interessadas serão no período de 27/01/2017 a 08/02/2017, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a entrega dos documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos.

4.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário específico, em anexo, que junto com o regulamento poderão ser obtidos gratuitamente no website da Fundart: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), ou na sede da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART**, e poderá ser entregue e realizada a **partir da publicação deste Edital até o dia 08/02/2017**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 em dias úteis, na sede da Fundação, na Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP, ou por meio dos Correios, com o envio dos materiais e documentos relacionados neste Regulamento.

4.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 4.1 e não sendo a mesma prorrogada, não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto.

### 5. Da Entrega dos Documentos

5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição, bem como, os documentos, abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO, de cor parda, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, no endereço descrito no item 4. Das Inscrições, contendo etiqueta com as seguintes informações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO  
CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ  
(NOME DO INSCRITO)  
(DESCREVER SE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA OU PESSOA FÍSICA/AMBULANTE)

5.2. As **entidades de Utilidade Pública** interessadas em particular da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) anexando os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, como seguem:

- I – Ata de eleição e posse da diretoria da entidade;
- II – Estatuto da entidade;
- III – Lei Municipal declarando a utilidade pública da entidade;
- IV – Prova de inscrição NO Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ);
- V – Prova da regularidade com a Fazenda Federal;
- VI – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- VIII – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IX – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XII – Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica – Anexo III).

5.3. As **Pessoas Físicas/ambulantes do ramo de comercialização de bebidas e alimentos** interessadas em participar da concessão de barracas, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) anexando os documentos abaixo relacionados, em cópia simples, como seguem:

- I – Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do responsável legal;
- II – Inscrição Municipal como ambulante do ramo de alimentação;
- III – Prova da regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV – Licença ou Alvará de funcionamento para o ano de 2017;
- V – Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Física – Anexo II).

### 6. Da Análise de Documentos e do Sorteio e Pagamento

6.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os ENVELOPES LACRADOS contendo os documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção e serão encaminhados à Diretoria Administrativa da Fundação, que promoverá a análise da respectiva documentação, **acompanhada de duas testemunhas, funcionários efetivos da fundação, disponíveis na ocasião**, que será realizado entre os dias 09/02/2017 e 10/02/2017 para a constatação da regularidade administrativa e fiscal ou “Habilitação”, de acordo com o disposto na lei de licitações.

6.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou

defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e/ou verificação, serão considerados inabilitados, não podendo participar dos sorteios específicos.

6.3. As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Diretoria Administrativa da Fundação não cabem recursos.

6.4. No dia 13/02/2017 serão realizados os sorteios das barracas destinadas, por meio de concessão onerosa, sendo às 9h00 para as entidades de utilidade pública consideradas habilitadas e às 14h00 para as pessoas físicas/ambulantes do ramo de atividade de comercialização de bebidas e alimentos habilitadas, sendo que poderão ser acompanhados pelos participantes.

6.5. No dia 15/02/2017, será efetivada a publicação do resultado no website da Fundart: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br), e a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.6. No dia 17/02/2017 será realizada a reunião de orientação com os sorteados ou contemplados com a concessão onerosa de barraca, ocasião em que deverá ser pago o valor de R\$1.000,00 e o restante, R\$1.000,00 será caucionado através de cheque para que seja descontado no dia 24 de fevereiro de 2017, de acordo com o previsto no item 2. Da Concessão Onerosa das Barracas.

6.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Uso de Barraca do Carnaval 2017 na Praça Exaltação à Santa Cruz serão assinados no dia 20/02/2017.

### **7. Da Organização das Barracas de Alimentação**

7.1. **Não será admitido a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título**, situação que ocasionará a rescisão contratual a termo.

7.2. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante as reuniões de organização.

7.3. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias, instalação elétrica e hidráulica,

7.4. É obrigação dos selecionados a instalação de tanque, torneira e tomadas no limite de 5 (cinco), sob a supervisão e aprovação da Comissão Organizadora do Evento.

7.5. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade das entidades selecionadas.

7.6. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

7.7. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica e água, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso, sendo que qualquer problema deverá ser comunicado à Comissão de Organização do Evento.

7.8. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso.

7.9. É obrigatório o uso de uniformes por todos os funcionários das barracas, em todos os dias do evento.

7.10. O responsável pela barraca e seus funcionários deverão usar roupas limpas, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas de borracha, máscara para boca e nariz, calças, shorts e bermudas largas e confortáveis e tênis.

7.11. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.

7.12. O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

7.13. A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão de Organização do evento e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público.

### **8. Da Culinária**

- 8.1. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão de Organização do evento.
- 8.2. As bebidas liberadas para comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, dentre outras.  
I – É obrigatória a aquisição de bebidas, para revenda, da empresa patrocinadora, caso tenha, do evento indicada pela Fundart, sendo que, em caso de descumprimento, a concessionária terá cancelada a sua concessão de barraca;  
II – É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- 8.3. A Comissão de Organização do evento estabelecerá em reunião a tabela de preços para alimentos e bebidas, que não poderão sofrer alterações até o final do evento.
- 8.4. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- 8.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores.
- 8.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão de Organização do Evento.
- 8.7. A entidade de utilidade pública e/ou pessoa física/ambulante que comercializar alimentos não autorizados pela Comissão de Organização do Evento terá a sua concessão suspensa até a adequação e o cumprimento da autorização.

### **9. Das Questões Sanitárias**

- 9.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.
- 9.2. Tanto o lixo interno das barracas quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânicos e reciclável.
- 9.3. É de responsabilidade dos funcionários, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.
- 9.4. Todos os funcionários das barracas deverão, obrigatoriamente, usar uniforme conforme orientação da Comissão de Organização e da Vigilância Sanitária.
- 9.5. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.
- 9.6. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio etc.) para manipuladores de alimentos.
- 9.7. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.
- 9.8. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.
- 9.9. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde.
- 9.10. É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos.
- 9.11. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação.
- 9.12. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 2 (dois) manipuladores, 1 (um) responsável pela barraca.
- 9.13. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

### **10. Das Questões de Segurança**

- 10.1. As barracas deverão obrigatoriamente estar equipadas com extintor de incêndio de pó químico – 4Kg BC.

10.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou pvc, produtos inflamáveis e tendas.

10.3. Cada um dos sorteados deverá indicar uma pessoa para compor a Brigada de Incêndio, de acordo com a Instrução técnica nº 01/2011, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como para participar do treinamento para manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio do evento.

10.4. Os botijões de gás deverão ser de peso P 13 ou 13Kg com mangueira de metal trançado.

### **11. Das Sanções e Penalidades**

11.1. As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão de Organização do Evento, da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria.

11.2. Serão aplicadas pela Comissão de Organização do Evento as advertências oral e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

11.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, entre outros).

11.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, serão passíveis de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação do evento nos próximos anos.

### **12. Disposições Finais**

12.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para a apreciação na reunião de avaliação.

12.2. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão de Organização durante o evento.

12.3. A comissão de Organização do Evento será composta por funcionários da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

12.4. Todos os contemplados deverão estar presentes:

I – Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);

II – Nas reuniões de organização, previamente agendadas, e comunicadas às Entidades contempladas;

III – Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora do evento.

12.6. Todas as decisões da Comissão de Organização do Evento são soberanas e irrecorríveis.

**Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2017 para CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACAS DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ.**

Ubatuba, 27 de janeiro de 2017.

**Pedro Paulo Teixeira Pinto**

**Diretor presidente**

**Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E PESSOAS  
FÍSICAS/AMBULANTES**

**1. Dados da Entidade/Fornecedor/Prestador de Serviços**

Nome fantasia da Entidade de Utilidade Pública ou Pessoa Física:	
Razão Social ou artístico:	
Data de criação/ fundação:	
CI/RG ou Inscrição Estadual:	CPF ou CNPJ/MF:
PIS/NIT:	
Endereço:	
Conta Corrente (Banco, agência e nº da conta):	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
Email:	

**2. Dados do Representante Legal da Entidade/ Fornecedor/Prestador de Serviços**

Nome do representante legal:	
CI/RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
Email:	

Eu, como representante legal da entidade de utilidade pública ou pessoa física (ambulante do ramo de alimentação), acima qualificado, DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas **DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ**, constante do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 para concessão onerosa de barracas.

Ubatuba,

Assinatura do representante legal da entidade ou PF

**ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO  
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER  
PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)**

**DECLARAÇÃO**

Nome:	
Razão Social:	
Nome do representante legal:	
CI/RG do representante legal:	CPF/MF do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

O(A) DECLARANTE acima qualificado, DECLARA sob as penas da Lei (art. 299 do CP), que não exerce cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste edital de chamamento público, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do respectivo edital de chamamento público, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declara ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Ubatuba,

Assinatura do  
representante legal (Pessoa  
Física)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA)

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade pública:	
Razão Social ou Nome da entidade pública:	
Nome do representante legal da entidade pública:	
CI/RG do representante legal:	CPF/MF do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Em cumprimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 para concessão de **BARRACA DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ**, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital de chamamento público em epígrafe, que:

- a) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição;
- d) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, como representante legal da entidade de utilidade pública acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba,

Assinatura do representante  
legal (Pessoa Jurídica)

## ANEXO III

### **Modelo de TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ**, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, fundação pública de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Anchieta, nº 38, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Sr. Pedro Paulo Teixeira Pinto, brasileiro, xxxx, servidor público municipal, RG nº xxxxx, CPF/MF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, CEP 11680-000, nesta cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada **FUNDART**, e de outro a xxxxxxxx, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Concessão Temporária de Barraca, conforme as condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente termo tem por finalidade regular a contratação da concessão onerosa e temporária da barraca nº xxx (xxx), de medidas de 3,0m X 3,0m, em estrutura e cobertura plástica, fechamento nas laterais, na cor branca, como previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 27 de janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O CONCESSIONÁRIO de acordo com o previsto no item 2 do Regulamento de Concessão Onerosa de barraca DO CARNAVAL 2017 NA PRAÇA EXALTAÇÃO À SANTA CRUZ, do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 27 de janeiro de 2017, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à título de concessão onerosa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Concessão Temporária de Barraca terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2017, não cabendo prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes se obrigam o quanto segue:

##### **I – DO CESSIONÁRIO:**

O **CESSIONÁRIO** deverá cumprir o previsto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas do Carnaval 2017 na Praça Exaltação à Santa Cruz, do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 27 de janeiro de 2017, especialmente, os itens: **2. Da Concessão Onerosa das Barracas, 7. Da Organização das Barracas de Alimentação, 8. Da Culinária, 9. Das Questões Sanitárias, 10. Das Questões de Segurança e 11. Das Sanções e Penalidades e 12. Das Disposições Finais.**

##### **II – DA FUNDART:**

A FUNDART concederá ao CONCESSIONÁRIO a barraca prevista na Cláusula Primeira, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**



## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o respectivo Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca do Carnaval 2017 na Praça Exaltação à Santa Cruz, do edital de Chamamento Público nº 01/2017, de 27 de janeiro de 2017, que é parte integrante deste Termo de Concessão Temporária de Barraca.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de descumprimento do regulamento, as sanções e penalidades previstas no **item 11** do mesmo, serão aplicadas pela Comissão de Organização do Evento, que poderá advertir oralmente ou por escrito as questões consideradas graves, passíveis de rescisão do termo de concessão e de uso de barraca.

**Parágrafo segundo** – O CONCESSIONÁRIO não poderá comercializar alimentos ou quaisquer produtos não autorizados pela Comissão de Organização do Evento, como previsto no item 8 do Regulamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica assegurado às partes o direito de rescisão do presente termo mediante notificação expressa, observado o aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, que será realizado no período de 23/02/2017 a 28/02/2017.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de rescisão contratual a pedido ou solicitação da CONCESSIONÁRIA será reembolsado ou devolvido o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pactuado na Cláusula Segunda, ficando o restante à título de ressarcimento de despesas com a concessão de barracas.

**Parágrafo segundo** – A rescisão contratual a pedido ou solicitada pela FUNDART, obrigará a mesma a devolver integralmente o valor pactuado na Cláusula Segunda, bem como justificar a respectiva rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Ubatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Ubatuba, xxxxxxxxxxxxxxxx2017

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Diretor Presidente  
FUNDART

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxx xxxxx  
RG nº xxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
RG nº